

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E
INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 301, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta a concessão de cotas de bolsas para apoio à gestão e desenvolvimento das incubadoras de empreendimentos no estado do Espírito Santo.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2022

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - Fapes, na forma prevista no artigo 2º da Lei Complementar nº 978, de 4 de outubro de 2021 – inciso I, a conceder cotas de bolsas às incubadoras de empreendimentos estabelecidas no Espírito Santo

- I. Para esta resolução considerar-se-á como incubadora de empresas como organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
- II. As incubadoras beneficiadas por esta resolução obrigatoriamente devem ser enquadradas como instituição sem fins lucrativos;
- III. Valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para custeio de bolsa(s) destinada(s) à equipe de gestão e desenvolvimento da incubadora de empreendimentos, conforme plano de trabalho e relação de atividades dos bolsistas conforme entregáveis constantes desse plano, parte integrante do Termo de Outorga a ser celebrado;
- IV. A concessão do apoio financeiro não reembolsável será realizada mediante celebração de Termo de Outorga com o beneficiário da bolsa vinculado ao projeto selecionado e observará as disposições estabelecidas nas normas vigentes da FAPES;
- V. A liberação dos recursos financeiros referente à(s) bolsa(s), será em parcelas mensais, depositadas em conta bancária em nome do beneficiário no Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes.

Art. 2º Terá direito ao benefício as incubadoras que cumprirem os requisitos, **apresentando evidências** de que:

- I. Desenvolvem atividades (programas ou projetos) de pré-incubação e/ou incubação (residente e/ou não residente);
- II. Comprovem que estão em implementação das melhores práticas do CERNE;
- III. Promovem interação entre programas de diferentes instituições que executem atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV. Apoiem os programas de inovação do governo;

Art. 3º Para que o benefício seja mantido, a cada 24 (vinte e quatro meses) de recursos recebidos, as incubadoras beneficiadas deverão apresentar novamente as evidências que comprovem a manutenção/aperfeiçoamento das atividades oferecidas.

Art. 4º Os requisitos de que trata o artigo 2º desta resolução, poderão ser revisados e renovados conforme as tendências e megatendências que se apresentarem à época.

Art. 5º As evidências de que tratam o artigo 2º deverão ser apresentados à Fapes até o dia 31 de outubro do ano corrente, a fim de ser que o benefício seja aprovado para o ano subsequente.

Art. 6º Fica autorizada a inclusão no Plano de Aplicação do FUNCITEC, como programa regular da FAPES a partir de 2022, o apoio financeiro na forma de concessão de bolsa nesta resolução explicitado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de janeiro de 2022.

Cristina Engel de Alvarez

Diretora Presidente

